



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ATO DA PRESIDENTE DO INEA

PORTARIA INEA PRES Nº 572 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA A COMPOSIÇÃO E O OBJETO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) CRIADO PELA PORTARIA INEA/PRES Nº 334, de 04 DE MAIO DE 2012, PARA ESTUDAR OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS COM OS SERVIDORES LOTADOS NO SERVIÇO DE OPERAÇÃO EM EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS (SOPEA), TENDO EM VISTA O REGIME DE TRABALHO EM ESCALA ESPECIAL.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição e o objeto do Grupo de Trabalho (GT) criado pela portaria INEA/PRES nº 334, de 04 de maio de 2012, de forma a constar que o Grupo deverá estudar os procedimentos a serem adotados com os servidores do INEA, tendo em vista a possibilidade de remuneração para trabalho sob regime de escala especial.



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
Telefone: 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Art. 2º. Designar **THIAGO GAMA MARTINS LARANGEIRA**, ID 4274321-4; **SEBASTIANA MARIA BONFIM CESARIO**, ID 2146255-0; **CARLOS EDUARDO STRAUCH**, ID 2149314-6; **ELIANE DOS SANTOS SILVA**, ID 4462361-5; **RICARDO MARCELO DA SILVA**, ID 4459432-1 e **JULIANA VIANA REZENDE**, ID 4458133, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria, conforme o processo administrativo E-07/501.254/2012.

Art. 3º. Manter inalteradas as demais cláusulas instituídas pela Portaria INEA/PRES nº 334, de 04 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 08 de abril de 2012, página 27.

Art. 4º. O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2014.

ISAURA FREGA

Presidente

Publicado em 04.12.2014, nº DO 226, página 21